



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 915, DE 12 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:
R

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial, a todos os servidores municipais com exceção dos profissionais da área de Educação.

Art. 2º - Aos servidores que se referem o artigo anterior, passam a ter a seguinte escala salarial:

01. 93.142,75 - Elementar
02. 130.060,57 - Mão-de-obra qualificado/1º Grau
03. 165.267,65 - 2º Grau e Técnico
04. 279.428,26 - Nível Superior

Art. 3º - Os Profissionais da área de Educação terão seus vencimentos fixados na conformidade abaixo:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	93.142,75
02	104.319,88
03	116.838,27
04	130.858,86
05	146.561,92
06	164.149,35
07	183.847,27
08	205.908,94
09	230.618,01
10	258.292,17
11	289.287,23
12	324.001,70
13	362.881,90
14	406.427,73
15	455.199,06
16	509.822,95

Art. 4º - Será aplicado um abono, no valor de CR\$
6.374,69, exclusivamente, ao nível 01 da Escala Salarial, disposta no
Art. 2º e a Ref. 01, do art. 3º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

fls. 02

... Continuação da Lei nº 915, de 12/05/1994.

Art. 5º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendi-
dos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal mencio-
nado nos três artigos, imediatamente anteriores.

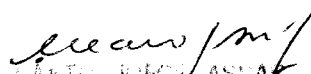
Art. 6º - Para os atuais ocupantes de Símbolos DAS's e FG's ,
passarão a vigorar os valores constantes abaixo:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
DAS - I	347.961,53
DAS - II	347.961,53
DAS - III	217.475,93
FG - I	130.485,57
FG - II	86.990,38
FG - III	65.242,79

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios /
da lei presente, serão cobertas por dotação orçamentária própria ,
consignada no orçamento atual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994, revogando-se/
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12/maio/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal